

CONTRATO Nº 055/2016

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ARI FERRARI**, CPF Nº 345.200.409-06, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **TEPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.930.192/0001-84, com sede na Rua Joaquim Moreira dos Santos, 855, Bairro Floresta, Videira - SC, CEP 89.560-000, representada neste ato pela sua sócia-administradora **NEIDE ARALDI**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 848.902.589-49, residente e domiciliado nesta cidade de Videira pactuam o presente contrato atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 21/2016, modalidade Pregão Presencial 15/2016, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº008/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar na Escola Municipal Madre Leontina, para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Escola Municipal Madre Leontina situada na Rua São José, 140, Centro, Ibicaré-SC, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e que deve ocorrer até dois dias consecutivos após a solicitação da secretaria, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.

2.2. Os produtos perecíveis não poderão ter data de fabricação posterior a 15 (quinze) dias quando da data da entrega do produto.

2.3. O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos produtos, sendo que, após o dia 31 de dezembro de 2016, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao contratado, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

2.4. O CONTRATADO deverá fornecer os produtos alimentícios, com todas as especificações contidas na tabela disposta na Cláusula Terceira, conforme solicitação e com base na quantidade e valor proposto, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores conforme tabela a seguir, mediante a apresentação da Nota Fiscal:

Ítem	Qtd	UN	Descrição dos produtos	Valor Unit.	Valor Total
1	100	Kg	Açúcar Refinado	2,99	299,00
2	30	Kg	Amido de Milho	5,10	153,00
3	300	Kg	Arroz Parboilizado	2,95	885,00
4	30	kg	Arroz quebradinho: fragmento de arroz, ideal para sopas, arroz tipo único, categoria quebrada, subgrupo polido.	2,10	63,00
7	200	kg	Carne bovina moída fresca inspecionada e sem gordura	15,60	3.120,00
8	200	kg	Carne bovina de paleta picada, sem gordura, sem osso e inspecionada	22,30	4.460,00
9	150	Kg	Carne de Frango – Peito sem osso, sem pele, sem temperos e inspecionada.	11,30	1.695,00
11	90	Kg	Farinha de Trigo	2,10	189,00
13	60	Kg	Feijão Preto	7,75	465,00
15	200	kg	iogurte com polpa de frutas (bandeja com 06 unidades e peso líquido 450g)	7,45	1.490,00
24	50	Kg	Queijo Pasteurizado, fatiado, tipo Mussarela, inspecionado	28,80	1.440,00
25	30	Kg	Sagu (Pacote com 500g)	7,00	210,00
					14.469,00

3.2. O contratante pagará à Contratada o valor conforme quadro acima, com os valores unitários mencionados, no prazo de 05 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e de acordo com a liberação dos recursos do convênio PNAE pelo Governo Federal, com o aval do responsável da Secretaria solicitante, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

3.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, devidamente atestada pela Secretaria, pela pessoa responsável pelo recebimento e acompanhada de declaração do responsável constando o objeto e a quantidade recebida a cada entrega.

3.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com seu término previsto em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregados recursos do convênio PNAE do Governo Federal juntamente com recursos próprios através das seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2016.

Órgão *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO*
Atividade *Manutenção da Merenda Escolar*
Mod. Aplic. *Aplicações Diretas*
Conta: *05.0501.12.306.0010.2021.33900000*

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber os produtos como contratado e receber as notas fiscais com as especificações e quantidades dos produtos adquiridos.

DIREITOS DA CONTRATADA: receber os valores contratuais.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar o pagamento do valor do objeto contratado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: fornecer o objeto contratado, recolher tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente.

a) advertência;

b) multa administrativa, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Reconhece-se os direitos do contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Processo 21/2016, Pregão Presencial 15/2016, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contrato, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC), 23 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ARI FERRARI
Prefeito
CONTRATANTE

TEPEL Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME
NEIDE ARALDI
Sócia administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Visto

DAGOBERTO PRIMO
advogado
OAB/SC – 10.011